



Processo n. 1.644.636/23 (265.533/20)

ACORDO CORPORATIVO DE
DESCONTO N. 2024/015.0
QUE ENTRE SI CELEBRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
E A AZUL LINHAS AÉREAS
BRASILEIRAS S.A, VISANDO
AO ESTABELECIMENTO DAS
CONDIÇÕES RELATIVAS À
AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS
DE TRANSPORTE AÉREO DE
PASSAGEIROS.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CREDENCIANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, e a AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A, situada Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 9º andar, Torre Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, Barueri - SP, CEP: 06.460-140, inscrita no CNPJ sob o n. 09.296.295/0001-60, daqui por diante denominada CREDENCIADA, e neste ato representada por seu representante legal, o senhor ANTÔNIO MARIA CÂMARA AMÉRICO, acordam em celebrar o presente Acordo Corporativo de Desconto, para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas em favor de deputados federais no exercício do mandato, sem intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, referente ao Edital de Credenciamento n. 1/2022, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

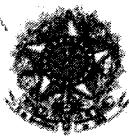
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas em favor de deputados federais no exercício do mandato, sem a intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO CORPORATIVO

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo, por si só, não implica a transferência de recursos entre as partes, ressalvado o caso de pagamento de bilhetes de passagens aéreas pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Segundo - Os bilhetes adquiridos pela



CREDENCIANTE, mediante os termos deste Acordo, serão emitidos com percentual de desconto comercial de 3% incidente sobre todas as tarifas e classes vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela CREDENCIADA.

Parágrafo Terceiro - O presente Acordo não implica exclusividade e poderá ser firmado pela Câmara dos Deputados com qualquer CREDENCIADA que atenda as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. 1/2022.

Parágrafo Quarto - Após a escolha da tarifa mais vantajosa, a CREDENCIANTE efetuará a reserva, cujo valor da tarifa e a disponibilidade do assento serão garantidos pela CREDENCIADA por 72 (setenta e duas) horas, após a efetivação da reserva, limitadas a 12 (doze) horas anteriores à previsão de partida do trecho inicial.

Parágrafo Quinto - Considerando as peculiaridades do exercício da atividade parlamentar, a remarcação e a aquisição de bilhete de passagem aérea atinentes ao Credenciamento n. 1/2022, terão as seguintes condições especiais:

Parágrafo Sexto - As autorizações de emissão de bilhetes serão encaminhadas contendo a aplicação dos descontos, ou seja, não caberá à CREDENCIADA o cálculo do valor final da passagem, sem prejuízo de informar à CREDENCIANTE os valores originais do bilhete emitido, o percentual de desconto e o valor efetivamente cobrado da CREDENCIANTE.

Parágrafo Sétimo - A CREDENCIADA declara que realiza este acordo em conformidade com as normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), a partir de sua assinatura, podendo ser repactuado, por mútuo consentimento, a qualquer tempo, devendo as alterações ser formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA não poderá utilizar logotipos, marcas registradas, nomes comerciais ou marcas da CREDENCIANTE, sem a aprovação prévia e por escrito para tal uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo Corporativo de Desconto.

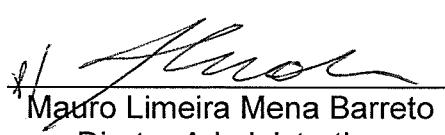


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 26 de Janeiro de 2024.

Pela CREDENCIANTE:


Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CREDENCIADA:


Antônio Américo
Diretor Comercial

Antônio Maria Câmara Américo
Representante legal

lz